

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.21.1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação para fornecimento de combustíveis em diversas localidades (PERÍMETRO AIUABA/CE, DISTRITO BOM NOME, QUIXERAMOBIM E FORTALEZA), destinados à frota de máquinas e veículos vinculados às Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1 - DA NECESSIDADE/FORNECIMENTO

PERÍMETRO SEDE AIUABA/CE

3.1.1 - O Município de Aiuaba/CE dispõe em sua estrutura organizacional de diversas Secretarias, cujos serviços são realizados visando ao atendimento ao interesse público. Para tanto, no desenvolvimento desses serviços, deverá haver deslocamentos de servidores aos diversos órgãos que compõem as secretarias e que estão sediados em diversos pontos da cidade, além de deslocamentos em viagens e serviços externos. Desse modo, é imprescindível o fornecimento de combustível com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas oficiais e locados, visando o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

PERÍMETRO DISTRITO BOM NOME AIUABA/CE

3.1.2 - A referida aquisição se faz necessária para garantir a eficácia das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, através de suas Unidades Gestoras, que para tanto é necessário muitas vezes, o deslocamento de pessoal, gestores. Esse distrito é um ponto estratégico para as operações municipais, pois recebe fluxo contínuo de veículos vinculados às secretarias de Obras e Infraestrutura, Saúde e Educação, que realizam serviços essenciais como manutenção de estradas, transporte escolar e atendimento à população em comunidades rurais. Dessa forma, a necessidade de um segundo ponto de abastecimento nas proximidades do distrito de Bom Nome se justifica para evitar deslocamentos excessivos até a sede do município apenas para reabastecimento, o que gera desperdício de tempo, aumento de custos operacionais e possíveis interrupções nos serviços prestados. Além disso, essa medida otimiza a logística de abastecimento e garante maior eficiência na execução das atividades municipais.

PERÍMETRO QUIXERAMOBIM - SEDE

3.1.3 A referida aquisição se faz necessária para garantir a eficácia das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, através de suas Unidades Gestoras, tendo em vista que atualmente, o hospital de referência que presta atendimento à população de Aiuaba está situado no município de Quixeramobim, exigindo deslocamentos constantes de ambulâncias e outros veículos da Secretaria Municipal de Saúde, como também veículos vinculados ao gabinete para essa região. A distância entre Aiuaba e Quixeramobim é significativa, exigindo percursos que podem ultrapassar 500 km entre ida e volta, dependendo do ponto de saída e do itinerário realizado. Considerando o consumo médio dos veículos utilizados nesse transporte, muitas ambulâncias e automóveis da frota municipal não possuem autonomia suficiente para percorrer toda a distância sem a necessidade de reabastecimento. Isso torna inviável a realização dessas viagens sem um ponto de abastecimento disponível na região de Quixeramobim. Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços, reduzir custos operacionais e otimizar o tempo, justifica-se a necessidade da contratação de fornecimento de combustível no perímetro de Quixeramobim. A medida proporcionará maior eficiência logística, assegurando que os veículos possam cumprir seus trajetos de forma segura e ininterrupta.

PERÍMETRO FORTALEZA

3.1.4 - A referida aquisição se faz necessária para garantir a eficácia das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, através de suas Unidades Gestoras, que para tanto é necessário muitas vezes, o deslocamento de pessoal, gestores, bem como de pacientes até a Capital Fortaleza/CE, o que é feito na maioria das vezes através de veículos terrestres, o que gera uma grande demanda de combustíveis devido à distância entre os dois Municípios. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer quando os mesmos estiverem em viagem/deslocamento à Capital do Estado, quando, na maioria dos casos, um único abastecimento realizado no ponto de origem da viagem (Cidade de Aiuaba/CE), não será suficiente para a conclusão total do percurso, tendo os veículos que regressarem ao seu destino de origem, havendo a concreta necessidade de um novo abastecimento, o qual terá que ser efetivado no Perímetro urbano de Fortaleza, ou em Município que faça parte de sua região metropolitana, desde que seja no sentido de Aiuaba/CE /Fortaleza. Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços, reduzir custos operacionais e otimizar o tempo, justifica-se a necessidade da contratação de fornecimento de combustível no perímetro de Fortaleza. A medida proporcionará maior eficiência logística, assegurando que os veículos possam cumprir seus trajetos de forma segura e ininterrupta. Considerando o consumo médio dos veículos utilizados nesse transporte, muitas ambulâncias e automóveis da frota municipal não possuem autonomia suficiente para percorrer toda a distância sem a necessidade de reabastecimento. Isso torna inviável a realização dessas viagens sem um ponto de abastecimento disponível na região de Quixeramobim. Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços, reduzir custos operacionais e otimizar o tempo, justifica-se a necessidade da contratação de fornecimento de combustível no perímetro de Fortaleza. A medida proporcionará maior

eficiência logística, assegurando que os veículos possam cumprir seus trajetos de forma segura e ininterrupta.

3.2 - DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

PERÍMETRO AIUABA/CE - SEDE DO MUNICÍPIO

3.2.1 - A exigência referente à futura contratada possuir equipamentos e instalações de até 15km da sede do Município de Aiuaba/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede e o local do abastecimento for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para o abastecimento de combustíveis, em distância maiores, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

PERÍMETRO AIUABA/CE – DISTRITO BOM NOME

3.2.1 - A exigência referente à futura contratada possuir equipamentos e instalações de até 15km da sede do Distrito Bom Nome do Município de Aiuaba/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, sendo que o município de Aiuaba possui uma extensão territorial vasta, com regiões situadas a até 70 km da sede, o que impõe desafios logísticos para o abastecimento da frota de veículos utilizados pelos diversos setores da administração pública. Entre essas áreas, destaca-se o distrito de Bom Nome, localizado a aproximadamente 60 km da sede. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para o abastecimento de combustíveis, em distância maiores, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

PERÍMETRO QUIXERAMOBIM - SEDE

3.2.2 - A exigência referente à futura contratada possuir instalações, equipamentos e condições de armazenamento e distribuição/fornecimento de combustíveis, em uma distância rodoviária de no máximo 15 (quinze) km da sede do município de Quixeramobim/CE, desde que seja no sentido de Aiuaba/ Quixeramobim, se faz necessária tendo em vista que a distância entre os dois municípios, exigindo percursos que podem ultrapassar 500 km entre ida e volta, dependendo do ponto de saída e do itinerário realizado. Considerando o consumo médio dos veículos utilizados nesse transporte, muitas ambulâncias e automóveis da frota municipal não possuem autonomia suficiente para percorrer toda a distância sem a necessidade de reabastecimento. Isso torna inviável a realização dessas viagens sem um ponto de abastecimento disponível na região de Quixeramobim. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para o abastecimento de

combustíveis, em distância maiores, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

PERÍMETRO FORTALEZA - SEDE OU REGIÃO METROPOLITANA

3.2.2 - A exigência referente à futura contratada possuir instalações, equipamentos e condições de armazenamento e distribuição/fornecimento de combustíveis, no perímetro urbano do Município de Fortaleza/CE, ou em Município que faça parte de sua região metropolitana, desde que seja no sentido de Aiuaba/Fortaleza, A distância entre Aiuaba e Fortaleza é significativa, exigindo percursos que podem ultrapassar 800 km entre ida e volta, dependendo do ponto de saída e do itinerário realizado. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para o abastecimento de combustíveis, em distância maiores, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

3.3 - As restrições ora citadas não ferem aos princípios expostos na Lei Federal n. 14.133/2021, já que a alínea "a", inciso I, do art. 9º, do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os combustíveis à Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A aquisição dos produtos/materiais objeto deste documento deverá ser realizada por item/lote, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração. Os produtos/materiais são independentes entre si, ou seja, para que seja adquirido e utilizado não há necessidade de outro, por este motivo devem ser licitados por item/lote.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer o(s) produto(s) conforme descrição especificadas nas planilhas abaixo:

PERÍMETRO SEDE AIUABA/CE

QUANTIDADES ESTIMADAS			
Lote 1 - Gasolina Comum			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Gasolina Comum	Lt	234.500
Lote 2 - Óleo diesel S-10			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Óleo diesel S-10	Lt	356.000

PERÍMETRO DISTRITO BOM NOME AIUABA/CE

QUANTIDADES ESTIMADAS			
Lote 3 - Gasolina Comum			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Gasolina Comum	Lt	10.500
Lote 4 - Óleo diesel S-10			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Óleo diesel S-10	Lt	21.000

PERÍMETRO QUIXERAMOBIM/CE

QUANTIDADES ESTIMADAS			
Lote 5 - Gasolina Comum			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Gasolina Comum	Lt	9.000
Lote 6 - Óleo diesel S-10			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Óleo diesel S-10	Lt	3.000

PERÍMETRO FORTALEZA

QUANTIDADES ESTIMADAS			
Lote 7 - Gasolina Comum			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Gasolina Comum	Lt	18.000
Lote 8 - Óleo diesel S-10			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Óleo diesel S-10	Lt	7.500

5.2 - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Aiuaba/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade de cada unidade gestora/secretaria contratante, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

5.3 - A estimativa de despesas com o consumo de combustíveis de acordo com o valor atual de mercado é o constante nas tabelas abaixo:

PERÍMETRO AIUABA/CE

VALORES ESTIMADOS							
Item/Lote	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
01	Gasolina Comum	Lt	234.500	xxxxx	6,78	1.589.910,00	
02	Óleo Diesel S10	Lt	356.000	xxxxx	6,73	2.395.880,00	
					Total	3.985.790,00	

5.4 - O valor global estimado para a futura contratação é de R\$ 3.985.790,00 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa reais), obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Aiuaba/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 08/2025, de 20 de janeiro de 2025.

PERÍMETRO DISTRITO BOM NOME AIUABA/CE

VALORES ESTIMADOS						
Item/Lote	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Lt	10.500	xxxxx	6,78	71.190,00
02	Óleo Diesel S10	Lt	21.000	xxxxx	6,73	141.330,00
					Total	212.520,00

5.5 - O valor global estimado para a futura contratação é de R\$ 212.520,00 (duzentos e doze mil quinhentos e vinte reais), obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Aiuaba/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 08/2025, de 20 de janeiro de 2025.

PERÍMETRO QUIXERAMOBIM

VALORES ESTIMADOS						
Item/Lote	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Gasolina Comum	Lt	9.000	xxxxx	6,57	59.130,00
06	Óleo Diesel S10	Lt	3.000	xxxxx	6,57	19.710,00
					Total	78.840,00

5.6 - O valor global estimado para a futura contratação é de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Quixeramobim/CE.

PERÍMETRO FORTALEZA

VALORES ESTIMADOS						
Item/Lote	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	Gasolina Comum	Lt	18.000	xxxxx	6,07	109.260,00
08	Óleo Diesel S10	Lt	7.500	xxxxx	6,33	47.475,00
					Total	156.735,00

5.7 - O valor global estimado para a futura contratação é de R\$ 156.735,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais), obtido através do preço MÉDIO da tabela vigente, praticado no Município de Fortaleza/CE, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

5.8 - DO PREÇO UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL A SER PAGO

5.8.1 - O preço unitário de cada tipo de combustível que o Município de Aiuaba/CE pagará será o obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos

de combustíveis, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme exemplo:

Combustível
Preço na bomba (Posto 01): R\$ 6,49
Preço na bomba (Posto 02): R\$ 6,40
Preço na bomba (Posto 03): R\$ 6,49
Valor unitário (média) = R\$ 6,49 + 6,40 + 6,49 = R\$ 19,38/3 = R\$ 6,46
Desconto percentual ofertado (Licitante Vencedor): 5% (cinco) por cento.
Valor unitário: R\$ 6,46 - 5% = R\$ 6,137
VALOR FINAL A SER PAGO (ARREDONDADO): R\$ 6,14
OBS: O arredondamento acima, se deu conforme previsão no Decreto Municipal DECRETO N° 08/2025, vejamos:
<p>Art. 2° O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da média dos preços da bomba, praticado por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Aiuaba - CE, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.</p> <p>Art. 3° O preço unitário para cada tipo de combustível a ser pago pela Administração deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais. No caso do preço unitário, após a operação aritmética (média) resultar em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, ele será arredondado, levando-se em consideração o seguinte:</p> <p>I- Arredondamento a menor: quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco).</p> <p>II- Arredondamento a maior: quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for superior a 5 (cinco).</p>

5.8.2 - Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base os preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Aiuaba/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas QUINZENAL, pelo Setor de Compras e Serviços do Município.

PERÍMETRO FORTALEZA

5.8.3 - O preço unitário de cada tipo de combustível que o Município de Aiuaba/CE pagará será o preço MÉDIO da tabela vigente, praticado no Município de Fortaleza/CE, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme exemplo:

Combustível
Preço médio praticado no Município de Fortaleza/CE (ANP): R\$ 5,98
Desconto percentual ofertado (Licitante Vencedor): 3% (três) por cento.

Valor unitário: R\$ 5,98 - 3% = R\$ 5,8006

VALOR FINAL A SER PAGO (ARREDONDADO): R\$ 5,80

OBS: O arredondamento a maior ou a menor será realizado da seguinte forma:

No caso do preço unitário (preço médio ANP praticado no Município de Fortaleza/CE), após a dedução do percentual de desconto, resultar em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o mesmo será arredondado, levando-se em consideração o seguinte:

I - Arredondamento a menor: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 4,8433, será arredondado para R\$ 4,84.

II - Arredondamento a maior: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for superior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 4,8463, será arredondado para R\$ 4,85.

5.7 - Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados no Município de Fortaleza/CE, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, que serão obtidos através de pesquisa a serem realizadas QUINZENAL, pelo Setor de Compras e Serviços do Município.

5.7.1 - Em caso de indisponibilidade do portal de divulgação das pesquisas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, serão considerados os últimos valores divulgados e já encaminhados pelo Setor de Compras e Serviços do Município a contratada de forma oficial ou correio eletrônico, com a devida justificativa.

5.8 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.9 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/COMBUSTÍVEIS

6.1 - O fornecimento dos combustíveis deverão estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

6.2 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

6.3 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

6.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6 - Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

6.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.8 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O(s) bem(ns)/produto(s) objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

7.2 - O fornecimento de bens/produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades diárias e essenciais desempenhadas nas copas e cozinhas, bem como para o consumo humano, de forma permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

7.2.1 - **Justificativa Técnica para reconhecimento de serviços de fornecimento de combustível como de Natureza Contínua:**

7.2.1.1 - Conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza contínua são definidos como aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública e que não podem ser interrompidos sem causar prejuízos à continuidade das atividades administrativas ou à prestação de serviços essenciais à sociedade.

7.2.1.2 - O fornecimento de combustível enquadra-se nessa definição pelos seguintes motivos técnicos:

I- Essencialidade para a Operação Pública: O combustível é indispensável para o funcionamento de veículos e equipamentos utilizados em atividades essenciais da Administração Pública, tais como transporte de servidores, segurança pública, transporte escolar, manutenção de vias públicas e outros serviços diretamente ligados ao atendimento das necessidades da sociedade.

II - Interrupção Causando Prejuízo à Coletividade: A falta de fornecimento contínuo de combustível compromete a capacidade operacional dos órgãos públicos, podendo paralisar serviços essenciais e causar prejuízos diretos ao interesse público, como atrasos na execução de atividades administrativas e interrupções na prestação de serviços à população.

III - Demanda Regular e Permanente: A utilização de combustível ocorre de forma regular e previsível ao longo do ano, sendo uma necessidade recorrente para a realização de tarefas rotineiras da Administração. Assim, a sua interrupção comprometeria a continuidade e eficiência das operações públicas.

IV- **Previsão Legal e Administrativa:** A jurisprudência e a doutrina reconhecem que contratos para o fornecimento de bens ou serviços essenciais à manutenção das atividades do poder público, como o combustível, devem ser tratados como contínuos, para garantir a estabilidade e a execução dos serviços de forma ininterrupta, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público.

V- **Princípio da Eficiência**

A continuidade no fornecimento de combustível está alinhada ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao garantir que os órgãos públicos tenham as condições necessárias para desempenhar suas funções sem interrupções ou atrasos.

7.2.1.3 - Por fim, considerando a essencialidade, a continuidade e a indispensabilidade do fornecimento de combustível para o desempenho das atividades públicas e para a prestação de serviços essenciais à sociedade, tal serviço é caracterizado como de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação justifica a adoção de mecanismos contratuais que assegurem a sua regularidade e estabilidade.

7.2.2 - **Justificativa do prazo de vigência**

7.2.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.2.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

I - **Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

II - **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

III - **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.3.1 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.4 - **Sustentabilidade:** Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.433.885,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas desta contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.0037.2.002.0000	3.3.90.30.00
03	03	04.122.0037.2.007.0000	3.3.90.30.00

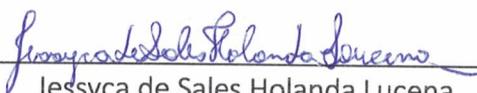
07	07	04.122.0037.2.048.0000	3.3.90.30.00
07	07	04.122.0401.2.050.0000	3.3.90.30.00
12	12	04.122.0590.2.089.0000	3.3.90.30.00
12	12	26.782.0037.2.090.0000	3.3.90.30.00
12	12	06.122.0037.2.098.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.122.0137.2.062.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.244.0137.2.068.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.244.0137.2.070.0000	3.3.90.30.00
06	01	10.122.0037.2.033.0000	3.3.90.30.00
06	01	10.301.0171.2.036.0000	3.3.90.30.00
06	01	10.302.0176.2.044.0000	3.3.90.30.00
05	01	12.122.0037.2.011.0000	3.3.90.30.00
05	02	12.361.0231.2.023.0000	3.3.90.30.00
05	02	12.365.0271.2.028.0000	3.3.90.30.00

14.2 - A dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aiuaba/CE, 21 janeiro de 2025.



Jessyca de Sales Holanda Lucena

Ordenadora de Despesas

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE



Elma Arraes Feitosa

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação Básica

Rosângela Feitosa Rodrigues

Rosângela Feitosa Rodrigues
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos humanos

Raiane Braga Araújo

Raiane Braga Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde